



L E I Nº 3.351

“Dispõe sobre autorização para subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS** da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS** da Estância Turística de Pereira Barreto, sita à Rua Cozo Taguchi nº 2.050, nesta cidade, devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 2.246, de 18/02/1.993, com a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Entidade em 06 (seis) parcelas mensais, objetivando auxiliar a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS** a cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa.

ARTIGO 2º - Para cobrir despesas com a execução da presente Lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa :-

10 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0032 2.008 000 - Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 251.....R\$ 6.000,00



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor do presente Crédito correrá por conta da anulação parcial do seguinte elemento econômico, consignado no orçamento vigente :-

10 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0032 2.018 000 - Manut. Serv. p/ Fundo Munic. Assist. Social

3.3.90.48.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas

Ficha 258.....R\$ 6.000,00

ARTIGO 3º - É condição indispensável que a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS**, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor subvencionado, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2002, até o dia 31/01/2006, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas das finalidades desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de junho de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP